

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021 - SRP
PROCESSO N° 05310005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N° 018/2021-PE/PMDR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS - ALAGOAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2021-PE/PMDR

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito RAMON CAMILO SILVA, portador da cédula de identidade RG n° 2.022.569, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF/MF n° 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Dois Riachos, CEP 57.560-000, doravante denominado órgão gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 018/2021-PE/PMDR, publicada no diário oficial do dia 03/09/2021, pertinente ao processo administrativo n.º 05310007/2021, e a empresa VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 19.142.596/0001-92, com sede na Rua Conselheiro Pena, n° 120, Bairro Itapoá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-150, neste ato representado por CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º MG-10.495.354, expedida pela PCEMG/MG, inscrito no CPF/MF n.º 012.758.386-69, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominado fornecedor beneficiário, conforme indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/2002, de 17/07/2002 aplicando-se, subsidiariamente as disposições contidas do art. 15, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de Testes Rápidos, do tipo Imunocromatográfico e IGG/IGM, para testagem na população em decorrência do enfrentamento da pandemia do COVID-19, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas do termo de referência, que passa a integrar esta ata de registro de preços.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico;
- 2.2 O valor total desta Ata é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), representados pelos valores aduzidos dos itens relacionados na planilha de estimados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO, aprimorado com ouro coloidal, para detecção qualitativa do antígeno do Covid-19 em amostras de SWAB da nasofaringe e orofaringe de pacientes com suspeita de infecção deste vírus, pacientes com casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 e aqueles que necessitam de um diagnóstico diferencial para o novo Coronavírus. o teste possibilita maior assertividade em exames realizados na fase ativa da infecção (do 1º ao 7º dia de contágio), quando comparado a outros métodos. o teste rápido de antígeno é uma grande opção para detectar o COVID-19. Apresentando eficácia de 97,6% em relação ao RT-PCR.	UNID.	VIDA	TESTE RÁPIDO COVID-19 Ag	750	R\$ 16,00	R\$ 12.000,00





<p>promovendo praticidade em resultados lidos em 15 MIN. Material fornecido: 1. dispositivo teste em embalagens laminadas individuais com material dessecante; 2. tampão de extração (CONTA-GOTAS); 3. tubo para extração e tampa gotejadora; 4. SWAB; 5 Instruções de Uso. Registro na ANVISA obrigatório. deve apresentar informações na embalagem de data de fabricação, validade e número do LOTE. COTA DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MPE's, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 8º, DO DECRETO N. 8.538 DE 2015 DE 06/10/2015</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

- 2.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade dos contratos decorrentes de itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador do registro de preços em questão, será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**.

3.1.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da Ata de registro de preços e os órgãos participantes dos futuros contratos decorrentes da contratação com os itens registrados.

- 3.2 São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1 Secretaria Municipal de Saúde;

- 3.3 Poderá utilizar-se da **Ata de Registro de Preços**, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2015 DE 19/02/2015**, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito municipal, com observância da redação dada pelo **art. 6º da MP nº 1.047/21 de 03/05/2021**.

3.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

3.3.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (**§3º, art. 1, Decreto Federal nº 9.488 de 30/09/2018**).

3.3.3 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem (**§4º, art. 1, Decreto Federal nº 9.488 de 30/09/2018**).

3.3.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



- 3.3.5** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.6** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata de registro de preços, desde que solicitada pelo órgão ou entidade da administração não participante;

4. DA VIGÊNCIA:

- 4.1** A presente **Ata de Registro de Preços** vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, com fundamento no **art. 5º, § 5º da MP Nº 1.047, de 03/05/2021**, obedecidos os requisitos pertinentes da legislação vigente, podendo ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.
- 4.1.1** A Ata de Registro de Preços não poderá ser mais utilizada para novos contratos caso advenha o fim da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **Covid-19**, conforme **art. 17º da MP Nº 1.047/21 de 03/05/2021**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1** As despesas decorrentes da contratação do serviço, objeto do presente registro de preços, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados e cobertos pelas **LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, consignadas por rubricas orçamentárias, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente contratados ou por ocasião de cada contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 6.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do **art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993**.
- 6.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 6.3.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quanto a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3.3** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 6.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;



- 6.5.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.5.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.5.4 Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2, 8.5.3 e 6.5.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.7.1 Por razão de interesse público;
 - 6.7.2 A pedido do fornecedor.

7. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1 A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.
- 7.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - 7.1.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco)** dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 7.1.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 São obrigações e responsabilidades do **ORGÃO GERENCIADOR**:
- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3 Comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente à efetiva entrega do(s) objeto(s), por meio de servidor especialmente designado;
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento à Adjudicatária no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



- 8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3** São obrigações e responsabilidades da **FORNECEDORA REGISTRADA**:
- 8.3.1** A Adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.3.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Ata de Registro de Preços**, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3.1.4** Comunicar à Administração Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.3.2** Os serviços serão considerados aceito somente após terem sido entregues, conferidos pela respectiva área solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas neste Edital;

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 10.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo do edital;

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** O descumprimento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 11.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013**).
- 11.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **art. 20 do Decreto nº 7.892/2013**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



12. DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Incumbirá ao **Órgão Gerenciador** providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de **20 (vinte)** dias da data da sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela **Fornecedora Registrada** farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca do **Órgão Gerenciador** para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Dois Riachos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
RAMON CAMILO SILVA - *Prefeito*
Órgão Gerenciador

VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ/MF nº 19.142.596/0001-92)
CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA - *Procurador*
Fornecedor Beneficiário

